

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 279/2019

de 13 de dezembro de 2019

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2020/298]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2019/478 da Comissão, de 14 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às categorias de remessas a submeter a controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão diz respeito a legislação que contém disposições fitossanitárias. A legislação em matéria fitossanitária não é abrangida pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE, pelo que as disposições fitossanitárias não são aplicáveis aos Estados da EFTA.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação que contém disposições relativas a animais vivos, excluindo peixes e animais da aquicultura. As disposições relativas a animais vivos, que não os peixes e os animais de aquicultura, não são aplicáveis à Islândia, tal como especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, ponto 2, do Acordo EEE.
- (4) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias, a alimentos para animais e a géneros alimentícios. A legislação relativa a questões veterinárias, alimentos para animais e géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, e no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (5) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo I, parte 1.1, do Acordo EEE, ao ponto 11b [Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho] e no anexo I, capítulo II, do Acordo EEE, ao ponto 31q [Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32019 R 478**: Regulamento Delegado (UE) 2019/478 da Comissão, de 14 de janeiro de 2019 (JO L 82 de 25.3.2019, p. 4).»

Artigo 2.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 164 [Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32019 R 478**: Regulamento Delegado (UE) 2019/478 da Comissão, de 14 de janeiro de 2019 (JO L 82 de 25.3.2019, p. 4).»

⁽¹⁾ JO L 82 de 25.3.2019, p. 4.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 14 de dezembro de 2019, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 210/2019 do Comité Misto do EEE, de 27 de setembro de 2019 (²), consoante a data que for posterior.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 13 de dezembro de 2019.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gunnar PÁLSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

(²) Ainda não publicada no *Jornal Oficial*.